



**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE,
EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL**

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 157/2023
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: "Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei n.º 4.665, de 12 de julho de 2016, que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS), e dá outras providências".
RELATOR: Ver. José Clemente Corrêa da Silva

PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que "altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei n.º 4.665, de 12 de julho de 2016, que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS), e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo destinar, no período de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, que ingressarem nos cofres públicos a partir de 1º de outubro de 2023, para aplicação no recurso livre do Município.

A Comissão de Serviços Municipais é a responsável pela análise acerca do interesse público das demandas em trâmite nesta Casa Legislativa. Desta forma, cabe observar que a presente proposição possui tempo determinado de abrangência, além de garantir que os valores já compostos no Fundo não serão retirados, muito menos aplicados de outra forma, a não ser para honrar as despesas já empenhadas e liquidadas, dentro do planejamento municipal.

Ademais, atual contexto de dificuldades financeiras, considerando as dificuldades financeiras que o Município vem enfrentando, em decorrência da diminuição das transferências de recursos das demais esferas governamentais, exige que a Administração Municipal busque aportes financeiros para suplementar sua fonte de recurso livre, visando cumprir com despesas inadiáveis do Município. Por fim, cabe referir que a presente proposição foi submetida e aprovada pelo Conselho de Administração do FUNDESTRADAS, conforme ata n.º 13/2023, anexa ao Projeto de Lei.

Sendo assim, se entende que a presente proposição é totalmente adequada, considerando o contexto de análise cabível à esta Comissão.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2023.

Ver. José Clemente Corrêa da Silva
Relator

De acordo:

Contrário: